



Número: **0600496-30.2024.6.15.0028**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **028ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB**

Última distribuição : **11/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSMA OLIVEIRA DA NOBREGA (INVESTIGANTE)	
	LUCAS ALVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
Eliane Maria Pereira Leite (INVESTIGADO)	
Maria Alexandrina Figueiredo F Lima (INVESTIGADO)	
Sileni da Silva Nóbrega (INVESTIGADO)	
Joana Darc Romano L. Guedes (INVESTIGADO)	
PRISCILA FIGUEIREDO FERREIRA LIMA (INVESTIGADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123094541	17/10/2024 10:17	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600496-30.2024.6.15.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB

INVESTIGANTE: JOSMA OLIVEIRA DA NOBREGA

Advogado do(a) INVESTIGANTE: LUCAS ALVES DE VASCONCELOS - PB19794

INVESTIGADO: ELIANE MARIA PEREIRA LEITE, SILENI DA SILVA NÓBREGA, MARIA ALEXANDRINA FIGUEIREDO F LIMA, JOANA DARC ROMANO L. GUEDES, PRISCILA FIGUEIREDO FERREIRA LIMA

DESPACHO

Cuida-se de Ação de Investigação Eleitoral - AIJE apresentada sob o argumento de ocorrência de suposta fraude no pleito proporcional de Patos/PB, especificamente no tocante ao Partido MDB - Movimento Democrático Brasileiro, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar 64/90 (Lei de Inelegibilidades).

Determino a escrivania que, faça **a citação os investigados** por todo teor da petição inicial e documentos que a instruem, facultando-lhes franco acesso, nos moldes em que disponível no PJE, a fim de que, no prazo de cinco (05) dias ofereça ampla defesa, promova, querendo, juntada de documentos e rol de testemunhas (Art. 22, I, alínea "a" Lei 64/90).

Cumpridas as notificações e decorrido o prazo destas com ou sem resposta, observe-se o inciso V do art. 22 da LC 64/90, para efeito de apazamento de audiência objetivando a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelas partes, até no máximo de 6 (seis) para cada, as quais comparecerão independentemente de intimação.

Cumpra-se.

Patos/PB, datado e assinado eletronicamente.

VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE

Juíza Eleitoral - 28ª Zona/Patos-PB